



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.734, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

**Dispõe sobre autorização para fechamento  
de vias públicas que especifica**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITOMUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 26.755/05,

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TAUBATÉ CENTRAL PARK, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005; alterada pela Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

**Considerando** os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial do Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TAUBATÉ CENTRAL PARK, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 2005, o fechamento das vias denominadas Rua Abdo Rechdan, Rua Gino Lanfranchi, Rua Carlos Herculano I. Souza Filho e Rua Carlos Stopa.

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer;
- II – manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III – limpeza das vias públicas
- IV - implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autoridade, acostado ao processo nº 26.755/05.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

REP

REP



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no art. 3º do presente Decreto.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de setembro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Engº ALEXANDRE DE PAULA DANELLI**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de setembro de 2005.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**